



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Vereador Ney Vaz Pinto Lyra, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2017; considerando que o decurso do prazo para sanção e publicação, bem como de apresentação de veto, expirou sem manifestação por parte do Executivo Municipal; considerando o número sequencial de lei informado pelo Executivo Municipal; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo a:

LEI 1.288, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

“Altera o inciso IX e cria dois parágrafos que serão o quarto e o quinto, junto ao artigo 8º da Lei Municipal 135, de 30 de junho de 1.995, e dá outras providências”

Autor: Vereador Ney Vaz Pinto Lyra

Art. 1º. O inciso IX, do artigo 8º da Lei Municipal nº 135/95, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 8º.

.....

IX - utilizar mesas e cadeiras fixas nos logradouros públicos;”

Art. 2º. Ficam criados dois parágrafos, que serão o quarto e quinto, junto ao artigo 8º, que terão a redação seguinte:

“Art. 8º.....

.....

§ 4º. Fica autorizada a utilização de conjunto composto de 01 mesa e 04 cadeiras móveis, junto ao comércio ambulante localizado na orla da praia, no seguinte número:

I - junto aos trailers: 12 conjuntos; e,

II - junto aos carrinhos de mão: 12 conjuntos.

§ 5º. O bairro da Riviera de São Lourenço terá limitação de jogos de mesas e cadeiras da forma seguinte:

I - junto aos trailers - 10 conjuntos; e

II - junto aos carrinhos de mão - 05 conjuntos

..”

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Ver. Ney Vaz Pinto Lyra
Presidente